

Lei para evitar irregularidades no GDF

A necessidade do Legislativo elaborar lei que estabeleça os crimes de responsabilidade das autoridades do Distrito Federal, para se evitar a repetição de casos como o que envolveu a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a empresa Encol, foi encarecida, ontem, pelo senador Accioly Filho, relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seu trabalho, o parlamentar examina a legislação em vigor e conclui pela inexistência de diploma legal que enquadre o Governador do DF e seus Secretários nos casos de crime de responsabilidade e que discipline o regime de bens incorporados às entidades descentralizadas de Brasília e da própria União.

A comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou o parecer Accioly Filho que, a pedido da Comissão do Distrito Federal, examinou denúncias do Tribunal de Contas do DF sobre irregularidades praticadas na Administração Hélio Pates da Silveira, com imóveis da SHIS. O relatório do senador paranaense, porém, deixa claro que "não cabe a esta Comissão (CCJ) examinar a responsabilidade de quaisquer servidores, nem se aplica, no caso, a Lei 1.079 de 10/4/50 que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo. Só importa verificar a existência, ou não, de meios de defesa dos bens da União que forem transferidos a entidades paraestatais, quando objeto de malversação. Se existente, nada há a legislar; se inexistente, será conveniente o Congresso tomar a iniciativa de projeto que atenda aquele objetivo".

ELABORAR PROJETO

Mais adiante, o relatório do senador Accioly Filho elucida:

"Embora o Senado tenha a função de Câmara Legislativa do Distrito Federal, a sua competência, quanto à fiscalização, não excede a da financeira e orçamentária. Cabe-lhe, a respeito do DF, quanto à matéria que não for a financeira ou orçamentária, a mesma atribuição dada à Câmara dos Deputados: a fiscalização dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta se compreendendo, sem dúvida, os atos do Governo do Distrito Federal".

Dentro deste contexto, o parlamentar não vê como o Senado obstante entender que o Governo de Brasília age como delegado do Poder Executivo Federal. E, acrescenta:

"Conviria, é certo, examinar a conveniência da elaboração de projeto que estendesse ao Governador e Secretários do DF os termos da Lei 1.079. Esta, disciplina não só os crimes de responsabilidade dos Governadores e Secretários de Estados, além do Presidente da República e Ministros de Estado, como também Ministros do Supremo Tribunal e o Procurador Geral do Estado, este último em posição similar à do Governador do Distrito Federal isto é, ocupante de cargo em comissão, demissível "ad-nutum" e de livre escolha do Presidente da República.

CRIME DE RESPONSABILIDADE

Entende, ainda, Accioly Filho que esta circunstância, "de não ocupar cargo eletivo, com mandato por tempo certo, não deve afastar a figura do Governador do Distrito Federal das hipóteses de aplicação da lei de crime de responsabilidade, pois também sem mandato e ocupantes de cargo transitórios são o Procurador Geral da República e os Secretários dos Estados".

O relator lembra em seu parecer, que a CCJ não pode pronunciar-se sobre o mérito das transações efetuadas pela SHIS, "e que foram inquinadas de nulidade pelo Tribunal de Contas do DF". Mas, e por isso mesmo, entende que não é demasiado a elaboração de lei disciplinadora do regime de bens incorporados não só as entidades descentralizadas do Distrito Federal, mas da própria União, era prevenir casos como o levantamento pelo TCD".

Concluindo Accioly Filho arrematou: "Pelo exposto, e tendo em vista que o próprio Tribunal de Contas já provocou as medidas judiciais, de natureza civil e penal, cabíveis quanto ao caso objeto da Representação, cabe ao Senado, se assim entender esta Comissão ou a do Distrito Federal, tomar a iniciativa de projetos de lei que visem a dispor sobre as matérias ventiladas neste parecer".

ALIENAÇÃO

O Governo do Distrito Federal só poderá alienar bens imóveis com autorização do Presidente da República, de acordo com projeto aprovado, ontem, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, quando examinou parecer do Senador Accioly Filho, relacionado com transações realizadas pela SHIS e julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do DF.

O trabalho é de autoria do Senador Nelson Carneiro e foi aprovado na forma de substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, que determina:

"A alienação de bens imóveis do Distrito Federal bem como de suas autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista de cujo capital participe, dependerá de autorização em decreto do Presidente da República e será sempre precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio do DF, quanto à sua oportunidade e conveniência."

Fixa, ainda, o projeto que o estabelecido acima não se aplica às alienações a título gratuito, que deverão ser precedidas de lei especial. Semelhantes normas são aplicadas aos órgãos da Administração Pública Federal através do Decreto-Lei 200, de 1967, que regula as licitações para compras, obras, serviços e alienações.

A proposição será, agora, examinada e votada na Comissão do Distrito Federal do Senado e, em seguida irá a plenário para depois passar pela Câmara dos Deputados.